



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Municipal 907 / 06

Av. Evaristo Cavalheri, 142 – Centro – São João do Pau D' Alho

### ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 907/06, alterada pelas Leis 1005/2009; Lei 1.113/2013; Lei 1184/2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em **Data Unificada** dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2020 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 907/06, alterada pelas Leis 1005/2009; Lei 1.113/2013; Lei 1184/2015 e fundamentado pelas Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO-SP**, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2024**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 907/06, alterada pelas Leis 1.005/2009; Lei 1.113/2013; Lei 1.184/2015;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de **SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO-SP** visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes;

---

<sup>1</sup> Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### LEI Municipal 907 / 06

Av. Evaristo Cavalheri, 142 – Centro – São João do Pau D' Alho

**2.4.** Por força do disposto na Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 5, Lei Municipal nº 907/06, alterada pelas Leis 1005/2009; Lei 1.113/2013; Lei 1184/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21(vinte e um) anos;
- III- Residir no município de **SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO-SP**, há pelo menos dois (02) anos;
- IV- Estar no gozo dos direitos políticos;
- V- Certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente;
- VI- Ser portador da CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

**Parágrafo Único** - O Conselheiro Tutelar eleito que não possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH terá o prazo de seis (06) meses, a partir de sua posse, para providenciar tal documento, sob pena de perder o mandato e ser substituído pelo suplente imediato, nos termos do art. 16, § 2º, da Lei Municipal nº 907/2006, de 09 de junho de 2006, alterado pela Lei 1005/2009, Art.16, parágrafo 2º.

VII- Não exercer cargo político, que poderá ser comprovado por meio de declaração do próprio candidato.

**Parágrafo Único.** A reconhecida idoneidade moral deverá ser comprovada por meio de certidão de antecedentes criminais, expedida pelo Poder Judiciário Estadual.

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura, através de cópias simples e os documentos originais para conferência ou cópia autenticada;

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Regimento Interno do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do vencimento é de: Valor do Conselheiro R\$ 1.455,17 (Um Mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos, fixado pela Lei nº 1.424/2023 e Lei nº 1.425 de 21 de março de 2023.

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **LEI Municipal 907 / 06**

**Av. Evaristo Cavalheri, 142 – Centro – São João do Pau D' Alho**

**b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

#### **6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá a Comissão Organizadora de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Organizadora Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **LEI Municipal 907 / 06**

**Av. Evaristo Cavalheri, 142 – Centro – São João do Pau D' Alho**

**6.3.** Das decisões da Comissão Organizadora Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

#### **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará as datas descritas no presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Prova Escrita de Conhecimentos;
- f)** Dia e locais de votação;
- g)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- i)** Termo de Posse.

#### **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada na sede do Departamento Municipal de Assistência Social, situado à Evaristo Cavalheri, nº 142, nesta cidade, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, no período de **17 de abril de 2023 a 07 de maio de 2023**;

**8.3.** A inscrição será realizada pessoalmente ou mediante procuração por instrumento público ou particular de mandato (procuração), da qual constem poderes específicos para realizar a inscrição no processo seletivo para conselheiros tutelares, devendo apresentar, no ato da inscrição, os documentos relacionados neste edital.

**8.4.** Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

**8.5.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Documento de identificação com foto atualizado (RG, Habilitação, carteira de trabalho);



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### LEI Municipal 907 / 06

Av. Evaristo Cavalheri, 142 – Centro – São João do Pau D' Alho

- b) Cópia do Título de eleitor,
- c) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de atestado de antecedentes criminais;
- d) Declaração de Residência emitida pelo candidato de próprio punho com testemunhas ou Comprovante de Residência;
- e) Certificado de Conclusão do ensino médio ou equivalente;
- f) 01 foto 3x4 recente.
- g) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, conforme item 3.1 do Art. 3º, deste edital.

**8.6.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.7.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

**8.8.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.9.** O presente edital e modelos de requerimento, modelo de declarações de próprio punho estarão disponíveis para download no site da Prefeitura Municipal de **SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO-SP**, [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br) e também para retirada no Departamento Municipal de Assistência Social.

### **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 03 (três) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

### **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Organizadora Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Organizadora Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### LEI Municipal 907 / 06

**Av. Evaristo Cavalheri, 142 – Centro – São João do Pau D' Alho**

término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**10.6.** As decisões da Comissão Organizadora Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Organizadora Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior mediante requerimento escrito dirigido à Comissão Eleitoral que, em colegiado, decidirá em até 02 (dois) dias úteis;

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA PROVA DE CONHECIMENTOS**

**11.1** A prova objetiva de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e Lei da Escuta Especializada nº 13431 de 2017 e Decreto nº 9603 de 2018. A prova contará com 20 questões de conhecimento específicos; 05 questões de Português que versará sobre novo acordo ortográfico; concordância verbal; crase e interpretação textual. A prova contará ainda com 05 questões de informática que versará sobre sistema Operacional e Software; editores de texto; correios eletrônicos; internet; pacote Microsoft Office (Word). **A prova sera composta por um total de 30 (trinta) questões.** As questões de múltipla escolha terão apenas 01 (uma) alternativa correta.

**Parágrafo Primeiro.** Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova, não podendo zerar nenhuma das matérias da prova.

**11.2.** A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia **09 de julho de 2023** às 8h00min, na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Infantil - EMEFEI “Professora Neuza Berbel Bernava”, situada na Avenida Governador Carvalho Pinto, nº 464, Centro, **SÃO JOÃO DO PAU D’ALHO-SP** e terá duração total de até 04(quatro) horas.

**11.3** Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento oficial de identificação (com foto).





## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **LEI Municipal 907 / 06**

**Av. Evaristo Cavalheri, 142 – Centro – São João do Pau D' Alho**

**11.4** O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será automaticamente eliminado.

**11.5** Caberão recurso ao CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação do gabarito preliminar que será divulgado no dia **10 de julho de 2023**. Se do recurso resultar anulação de item integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos independentemente de terem recorrido.

**11.6.** Analisados os recursos, a relação com os nomes dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será divulgada, por meio de edital, no dia **19 de Julho de 2019**.

### **12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, de acordo com o cronograma das etapas;

**12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**12.6.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**12.7.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**12.8.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**12.9.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **LEI Municipal 907 / 06**

**Av. Evaristo Cavalheri, 142 – Centro – São João do Pau D' Alho**

defesa.

#### **13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de **SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO-SP** realizar-se-á no dia **01 de Outubro de 2023**, das **08h00min às 16h00min**, na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Infantil - EMEFEI "Professora Neuza Berbel Bernava", situada na Avenida Governador Carvalho Pinto, nº 464, Centro, **SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO-SP**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**13.2.** A votação irá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral;

**13.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Organizadora Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**13.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**13.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**13.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**13.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**13.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.

**13.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**13.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.





## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **LEI Municipal 907 / 06**

**Av. Evaristo Cavalheri, 142 – Centro – São João do Pau D' Alho**

#### **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.4.** Caberá à Comissão Organizadora Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar em Jornal de circulação Regional ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **16. DA POSSE:**

**16.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de Janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**16.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de **SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO-SP**, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal.

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 907/06, alterada pelas Leis 1005/2009; Lei 1.113/2013; Lei 1184/2015.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **LEI Municipal 907 / 06**

**Av. Evaristo Cavalheri, 142 – Centro – São João do Pau D' Alho**

**17.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**17.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**17.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**17.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**17.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público.**

**SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO-SP, 29 de março de 2023.**

**Elsa Aparecida Trivisoli  
Presidente do CMDCA**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Municipal 907 / 06

Av. Evaristo Cavalheri, 142 – Centro – São João do Pau D' Alho

### ANEXO I

#### REQUERIMENTO IMPRESSO INSCRIÇÃO

**Ilustríssima Sr(a). Presidente da Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiros(as) Tutelares de São João do Pau D'Alho/SP – Gestão 2024/2028.**

Eu \_\_\_\_\_ brasileiro(a), estado civil:  
\_\_\_\_\_, Profissão: \_\_\_\_\_, RG: nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_ Residente e domiciliado \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, em São  
João do Pau D'Alho -SP,

venho através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, conforme Edital 001/2023 do CMDCA.

#### **Documentação solicitada e entregue no ato da inscrição:**

- ( ) Documento de identificação com foto atualizado (RG, Habilitação, carteira de trabalho);
- ( ) Cópia do Título de eleitor;
- ( ) Cópia de atestado de antecedentes criminais;
- ( ) Declaração de Residência emitida pelo candidato de próprio punho com assinatura das testemunhas ou Comprovante de Residência;
- ( ) Cópia do Certificado de Conclusão do ensino médio ou equivalente;
- ( ) 01 foto 3x4 recente;
- ( ) Cópia Carteira Nacional de Habilitação (entrega pode acontecer em até 06 meses após posse).

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do candidato



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### LEI Municipal 907 / 06

Av. Evaristo Cavalheri, 142 – Centro – São João do Pau D' Alho

#### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_, escolaridade \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, Residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em São João do Pau D' alho/SP, DECLARO sob as penas da lei, que resido no município de desde \_\_\_\_\_, conforme comprovante Anexo.

Na condição de:

- ( ) Membro da família;
- ( ) Imóvel cedido/comodato;
- ( ) Aluguel sem contrato de locação.

São João do Pau D' alho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Candidato**

Testemunha 1.

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

RG:

Testemunha 2.

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

RG:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**LEI Municipal 907 / 06**  
**Av. Evaristo Cavalheri, 142 – Centro – São João do Pau D' Alho**

**ANEXO III**

**PROVA SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO**

<b>Etapas:</b>	<b>Ações:</b>	<b>Conteúdo</b>
<b>Prova Escrita</b>	Conhecimentos Específicos:  20 questões de múltipla escolha.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações;</li><li>• Lei da Escuta Especializada nº 13431 de 2017 e Decreto nº 9603 de 2018</li></ul>
<b>Prova Escrita</b>	Português  05 questões de múltipla escolha com os seguintes conteúdos:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Novo acordo ortográfico;</li><li>• Concordância verbal;</li><li>• Crase;</li><li>• Interpretação Textual</li></ul>
<b>Prova Escrita</b>	Informática  05 questões de informática.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema Operacional e Software; editores de texto; correios eletrônicos; internet; pacote Microsoft Office (Word).</li></ul>